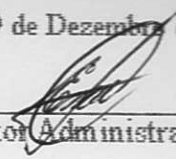




PROTOCOLO Nº 983 /15

PROJETO DE LEI Nº 4.365

DE 09 de Dezembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 334/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4050

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 18/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.365

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.849,20 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), destinados a criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Cria dotação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.2.115.	Pagamento de salários e encargos sociais e contratação de estagiários
3.1.90.13.00.00 01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	R\$ 1.309,52
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas
3.1.90.13.00.00 01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	R\$ 41.129,49
3.1.90.49.00.00 01000	AUXÍLIO-TRANSPORTE
	R\$ 14.410,19
Total Suplementação:	R\$ 56.849,20

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.054.	Pagamento de salários e encargos sociais e previsão de novas contratações
3.1.90.11.00.00 01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	R\$ 12.127,97
04.000.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.061.	Pagamento de salários e encargos sociais e contratação de estagiários

3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 32.580,92

3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.140,51

Total da Redução:

R\$ 56.849,20

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Recursos Humanos.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário para possibilitar o pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais, bem como férias e décimo terceiro salário, referentes ao mês de Dezembro/2015. Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 156/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.365 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de Dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 996/15

DE 11 / 12 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.365

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.849,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação.

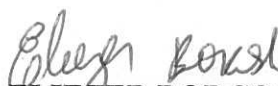
Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.365 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.849,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário para possibilitar o pagamento de vencimentos e obrigações patronais, bem como férias e décimo terceiro salário, referentes ao mês de dezembro de 2015.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

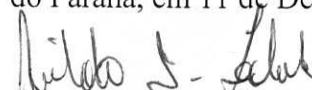

ELIEZER BORCOSKI
Relator

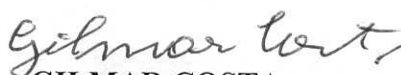
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.365, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.365

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.365

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Ruluy

1º Secretário Eugen Boral

2º Secretário Gilmar

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.365

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Ruluy

1º Secretário Eugen Boral

2º Secretário Alex

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.365.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 22/12/2015
Gabinete do Prefeito



[Assinatura]
Prefeito